



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

Inserir o artigo 146-A a Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Os Vereadores infrafirmados da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica inserido o artigo 146-A a Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, com a seguinte redação:

Art. 146-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação financeira na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo o impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo o impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero vírgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 01 de setembro de 2023.

CARLOS VENANCIO
Vereador/Autor

ALDO BATISTA DOS SANTOS
Vereador/Autor

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vereador/Autor

CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Com a Emenda Constitucional proposta, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva.

Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,6% deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

A Constituição do Estado do Espírito Santo também permite tal desiderato, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer incompatibilidade em incluir tal regramento na Lei Orgânica de nosso Município.

Por isso Nobres Vereadores, peço apoio na presente proposição, visto que sendo o Vereador o real representante do povo, este pode e deve ter poder de decisão sobre os investimentos municipais.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 01 de setembro de 2023.

CARLOS VENANCIO

Vereador/Autor

ALDO BATISTA DOS SANTOS

Vereador/Autor

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA

Vereador/Autor

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

Vereador/Auto



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700390037003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS VENANCIO** em 01/09/2023 12:58

Checksum: **7C69F25C6E3F5F68B7054091CD78E6A8B977540C5FEB79F26D5EF6246A907D21**

Assinado eletronicamente por **CHARLES COSTALONGA LADISLAU** em 04/09/2023 13:25

Checksum: **2AE7BA06CE6C03B7913F1F3408604EF302545D9E67D105ACCB580AC5D4AE6293**

Assinado eletronicamente por **ALDO BATISTA DOS SANTOS** em 05/09/2023 17:19

Checksum: **4905AF9316F52B99F0E5CAA900A8DCA9E009A9456127D20EFC5D15AAC13436BB**

Assinado eletronicamente por **WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA** em 30/04/2024 13:44

Checksum: **000153FFC4EB442A52D99FC1279893394A3065CFEC12DDF6DC948D7E484F2C15**

